



Portal de Legislação do Município de Erebangó / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.149, DE 02/04/2020
MANTÉM DECLARADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, no uso de suas atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#).

CONSIDERANDO as disposições impostas pelo Governo do Estado, através do [Decreto Estadual nº 55.154](#), de 01 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública, em todo o Município de Erebangó-RS, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do [Decreto Municipal nº 1.143](#), de 20 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, determina-se o isolamento social dos habitantes do Município, especialmente dos grupos de risco (idoso com mais de 60 anos e portadores de doenças preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde), só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma do [Decreto Estadual nº 55.154](#), de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais pelo [Decreto Estadual nº 55.154](#), de 1º de abril de 2020, poderão funcionar, desde que observadas obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes critérios: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 1.151](#), de 16.04.2020)

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro produto adequado;
 - II - higienizar após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
 - III - manter à disposição na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
 - IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
 - VI - manter louças, talheres e instrumentos de trabalho higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;
 - VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
 - VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas nos estabelecimentos de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 02 (dois) metros;
 - IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
 - X - em estabelecimentos que produzam e comercializam gêneros alimentícios, dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de buffet;
 - XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, ou tarefas de atendimento direto ao público, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
 - XII - recomendar, quando do ingresso ao estabelecimento, que os clientes utilizem Equipamento de Proteção Individual - EPI's adequados
 - XIII - manter fixado em local visível, aos clientes e funcionários informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
 - XIV - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao início e fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, o uso de máscaras a todos os funcionários, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
 - XV - afastar, imediatamente, em quarentena, quem apresentar sintomas, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
 - XVI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 55.144.
- § 1º O distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros de que trata o inciso VIII deste artigo, pode ser

reduzido para o mínimo de 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados, a fim de evitar contaminação e transmissão do COVID-19;

§ 2º As academias de ginástica poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, vedadas a realização de atividades coletivas;

§ 3º Eventos em locais fechados e abertos passíveis de aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados, devem ser adiados, suspensos ou cancelados;

§ 4º Fica suspenso o funcionamento de espaços públicos e privados passíveis de aglomeração, compreendendo: museus, parques infantis, ginásios de esportes e casas de festas.

~~Art. 3º As atividades essenciais, as atividades proibidas, as atividades suspensas e a regulamentação subsidiária de como atuar e acerca de todas as atividades comerciais são aquelas contidas no [Decreto Estadual nº 55.154](#), de 01 de abril de 2020. (redação original)~~

Art. 4º Considerando o fluxo e aglomeração de pessoas ficam suspensos os serviços de atendimento ao Público junto ao Centro Administrativo Municipal, permanecendo os servidores com serviço Interno. As situações de urgências serão atendidas através de agendamento, ou individualmente, direto, na portaria da sede municipal.

§ 2º Poderão os Secretários Municipais adotar, caso necessário, escalas com revezamento de servidores.

Art. 5º Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica devem ter precaução em suas atividades, devem desempenhar regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

Art. 6º Em atendimento ao [art. 7º do Decreto Estadual 55.154](#), de 01 de abril de 2020, ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 7º No âmbito do Município, fica limitado o acesso de pessoas a velórios, limitando a quantidade de 10 pessoas, preferencialmente por familiares, ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários.

Art. 9º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Municipal.

Art. 10. Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar todas as medidas legais cabíveis tais como: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 03/04/2020, em substituição as disposições do [Decreto 1.143](#) de 20 de março de 2020, que fica expressamente revogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO, 02 DE ABRIL DE 2020.

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALTEMIR PILAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO